



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº *012* /2019

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL, O COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS (Processo CNJ SEI nº 05639/2019).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SEPN Quadra 514, Lote 9, Bloco D, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO-GERAL**, Desembargador **CARLOS VIEIRA VON ADAMEK**, RG nº 89566087 SSP/SP e CPF nº 041.702.408-80, e pelo **DIRETOR-GERAL**, **JOHANESS ECK**, RG nº 6.997.231-X SSP/SP e CPF nº 006.583.638-32, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL**, com sede no SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, sala 221, Brasília/DF, CNPJ nº 03.495.058/0001-41, doravante denominada **ANOREG-BR**, neste ato representada por seu Presidente, **CLÁUDIO MARÇAL FREIRE**, RG nº 5.896.057-0 e CPF nº 640.886.428-72, o **COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL** com sede no SHS Quadra 6, Edifício Brasil 21, Bloco E, salas 614/616, Brasília/DF, CNPJ nº 05.334.890/0001-91, doravante denominada **CNB-CF**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA**, RG nº 1003426929 SSP/RS e CPF nº 449.304.020-34, e por sua Vice-Presidente, **EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA**, RG 1049536-3 SSP/MT e CPF



813.291.561-53, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco A, sala 622, Edifício Centro Empresarial Brasília, Brasília/DF, CNPJ nº 73.611.568/0001-12, doravante denominada **ARPEN-BR**, neste ato representada por seu Presidente, **ARION TOLEDO CAVALHEIROJUNIOR**, RG nº 4.438.005-6 SSP/PR e CPF nº 718.800.629-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com o que dispõem a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e alterações vigentes, a Instrução Normativa CNJ nº 75, de 19 de fevereiro de 2019, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a formação de parceria entre o **CNJ**, a **ANOREG-BR**, o **CNB-CF** e a **ARPEN-BR** para o desenvolvimento de sistema de apostilamento, a ser desenvolvido pela **ANOREG-BR**, o **CNB-CF** e a **ARPEN-BR** e hospedado, gerido e mantido pelo **CNJ**.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se os partícipes:

I. CNJ:

- a) Definir as características, modelo de arquitetura funcional e física e os requisitos do sistema;
- b) Colaborar para a consecução do desenvolvimento do sistema;
- c) Hospedar, gerir e manter o sistema, após período de estabilização do sistema e repasse de conhecimento.

II. ANOREG-BR, o CNB-CF e a ARPEN-BR:

- a) Desenvolver o sistema de apostilamento de acordo com as características, modelo de arquitetura funcional e física e os requisitos estabelecidos pelo **CNJ**;
- b) Realizar documentação do sistema produzindo conjunto de documentos definidos pelo **CNJ**;
- c) Transferir todo o conhecimento necessário para manutenção e hospedagem do sistema para o **CNJ**;
- d) Transferir todo código fonte do sistema para o **CNJ**;



- e) Realizar a manutenção do sistema, após sua publicação, durante período de estabilização a ser definido pelo CNJ;
- f) Providenciar e arcar com os custos necessários ao desenvolvimento do sistema.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo não importa repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. As atividades constantes do presente Termo poderão ser custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe já previstos a suas atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos deste Termo, sem prejuízo das funções a que foram originalmente destinados (pesquisas, eventos, treinamentos, entre outros).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 13 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O presente Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA – Em virtude da natureza e forma deste Termo de Cooperação, não constitui qualquer vínculo, associação, consórcio ou responsabilidade solidária entre as partes ou seus empregados, funcionários, representantes, com relação à outra parte.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.



DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O extrato deste instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA NONA – Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Termo, deverá haver expressa menção à colaboração dos partícipes e observância ao disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZ – Os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste termo a Lei nº 8.666, de 1993, no que couber, os preceitos do Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.


DO FORO

CLÁUSULA DOZE – As controvérsias oriundas da execução deste Termo serão dirimidas, preferencialmente, pela via administrativa. No caso de judicialização, fica eleito o foro de Brasília.



E assim acordados, os partícipes assinam este instrumento para todos os fins de direito.

Brasília, 15 de maio de 2019.



CARLOS VIEIRA VON ADAMEK
Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça




JOHANESS ECK
Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça



CLÁUDIO MARÇAL FREIRE
Presidente da Associação dos Notários e Registradores do Brasil



PAULO ROBERTO GAIGER FERREIRA
Presidente do Colégio Notarial do Brasil



EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTA
Vice-Presidente do Colégio Notarial do Brasil



ARION TOLEDO CAVALHEIRO JUNIOR
Presidente da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais